

PARECER CEDECONDH

PROC. Nº 00431/23
PLL Nº 233/23
SEI 222.00082/2023-37
EMENDA Nº 01

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 233/23, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria do **Alexandre Wagner Da Silva Bobadra**.

Trata-se de **“Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Três Figueiras, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 01 a 07 de dezembro de cada ano.”**.

Em sua justificativa alega que:

“Três Figueiras é um bairro nobre da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Foi criado pela Lei 2022 de 7 de dezembro de 1959, hoje considerado um dos bairros mais seguros da cidade de Porto Alegre.

O nome do bairro deriva de três figueiras nativas da espécie Ficus organensis, localizadas nas dependências do Colégio Farroupilha, cujo terreno era conhecido como "Chácara das Três Figueiras". As três árvores foram tombadas pelo município de Porto Alegre.

A região do bairro foi inicialmente ocupada por chácaras pertencentes a negros alforriados, onde os mesmos praticavam cultos às religiões africanas.

Com o crescimento populacional e o desenvolvimento de áreas próximas ao Centro Histórico de Porto Alegre, o Três Figueiras se transformou, ao longo dos anos, em um bairro nobre, predominantemente residencial, de classe média alta. Possui atualmente a maior renda per capita da cidade, sendo considerado um dos vinte bairros mais ricos do Brasil, segundo dados da revista Exame. Segundo essa mesma publicação, é também o bairro de maior renda per capita da Região Sul.

O crescimento trouxe também ao bairro dois colégios tradicionais de Porto Alegre, o Colégio Farroupilha (fundado em 1886) e o Colégio Anchieta (fundado em 1890), antes localizados no Centro Histórico. Ambos são instituições particulares. Enquanto o primeiro é de formação ecumênica, o segundo é de preceitos jesuítas.

O bairro Três Figueiras virou assunto na mídia quando foram feitas reportagens a respeito de um dos últimos quilombos da cidade, a Associação Quilombo da Família Silva. Estando situado no bairro há décadas, recebe apoio da Fundação Cultural Palmares, a qual reconhece sua identidade afro-brasileira e direito a território. O Quilombo da Família Silva se tornou o primeiro "quilombo urbano" titulado do Brasil. Ainda assim, grandes construtoras já ocuparam dois terços de sua área, demarcada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), de modo que surgiram disputas judiciais.

*Por todo o exposto, justifica-se a criação do **“Dia e Semana do bairro Três Figueiras”** e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para este bairro e todos seus moradores e trabalhadores, a qual pretende-se homenagear.”*

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o Parecer n. 0563347, nos seguintes termos:

“(…)

Parecer prévio

Parecer n.460/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride dia e semana do bairro Três Figueiras, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 01 a 07 de dezembro de cada ano.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.
(...)”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi do nobre vereador Idenir Cecchin, nos seguintes termos:

“É submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/CPMA, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo que visa incluir a efeméride **Dia e Semana do bairro Três Figueiras**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 07 de dezembro e Semana compreendida no dia 04 a 10 de dezembro, de cada ano.

O autor da presente proposição ofereceu a Emenda N.º 01, objetivando alterar o período compreendido na semana de aniversário. Inicialmente a data de aniversário estava disposta na metade da semana de comemoração. Com a presente Emenda, se estabelece que o dia do aniversário será o último dia da semana de comemoração, desta forma encerrando a semana de comemoração com a data efetiva do aniversário.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, recebendo parecer prévio favorável a sua tramitação, nos exatos termos em que se apresenta.

Importa ressaltar que o PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 50ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 05 de junho de 2023.

O PL e a Emenda N.º 01 foram então encaminhados à CCJ, para parecer.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Inicialmente, sobreleva registrar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria é de interesse local, portanto se insere na competência legislativa municipal, atribuída por força do artigo 30 da Constituição Federal.

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei e da Emenda N.º 01.”.

É O RELATÓRIO.

Passa-se à análise do mérito – Questão de Fundo

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa incluir a efeméride "**Dia e Semana do bairro Três Figueiras, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 01 a 07 de dezembro de cada ano.**".

Nesse norte, o reconhecimento de uma data é ato simbólico, mas muito expressivo no sentido de consolidar a importância cultural do bairro para Cidade, já que o Três Figueiras abriga o primeiro quilombo urbano do Brasil, o Quilombo da Família Silva, exemplo portanto da herança cultural existente no bairro.

Ainda, como resultado do desenvolvimento e o investimento imobiliário, o distrito tornou-se uma região nobre e composta por uma população com perfil que corresponde a classe média ou alta. Compondo uma das maiores rendas per capita da América Latina.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque a proposta apenas inclui o "**Dia e Semana do bairro Três Figueiras**" no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública.

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Desta forma, as disposições apresentadas convergem no sentido de fortalecer a identidade cultural e a história da Cidade, haja vista conforme dito, a região do bairro foi inicialmente ocupada por chácaras pertencentes a negros alforriados, onde os mesmos praticavam cultos às religiões africanas e ainda hoje o Três Figueiras abriga o primeiro quilombo urbano do Brasil.

O Reconhecimento do Quilombo da Família Silva, significou um marco histórico na preservação da identidade nacional, a autodefinição de uma comunidade quilombola está diretamente ligada com a relação que esse grupo étnico possui com a terra, território, ancestralidade, tradições e práticas culturais.

Tal incentivo, através do presente projeto produzirá reconhecimento da importância do bairro neste ceara.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei e da Emenda de número 1.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 26/07/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0588296** e o código CRC **34E1E548**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 126/23** – CEDECONDH contido no doc 0588296 (SEI nº 222.00082/2023-37 – Proc. nº 0431/23 – PLL nº 233/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 08 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 08/08/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600695** e o código CRC **352C72D1**.